EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM Nº 003/2026

A Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação através da Divisão de Fiscalização nos termos da Lei nº 2.206/08- Código de Posturas do Município de Ibiporã, em seu Art. 25, §1º perpetrar a presente **NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**, tendo em vista que não houve êxito nas tentativas de busca e localização dos sujeitos passivos abaixo identificados para notificá-los pessoalmente ou por correspondência a executar os serviços de TRÂNSITO PÚBLICO, conforme disposto nos Arts. 39, § 1º e 2º e 102, 103 § 1º e 3º da mesma lei:

> **Art. 39.** O lixo das habitações e dos estabelecimentos de produção, comércio e indústria e de prestação de serviços, previamente separados, em lixo orgânico reciclável, será recolhido em sacos plásticos ou através de outro processo previamente aprovado pela Prefeitura, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.
> **§ 1º** Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as palhas e outros resíduos das casas comerciais e residenciais, bem como, folhas, grama e galhos dos jardins e quintais particulares, os quais serão removidos pelos proprietários ou inquilinos, ou à sua custa e caso os materiais mencionados neste parágrafo não sejam removidos no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, a Prefeitura providenciará a retirada, lançando os valores correspondentes às despesas, através de boleto bancário, ou outro documento hábil utilizado pela Administração Municipal, inclusive com a inclusão das despesas referentes a sua emissão.
> **§ 2º** O Executivo Municipal, através de Decreto, determinará a utilização de container metálico, para o acondicionamento dos materiais referidos no parágrafo anterior, em locais que julgar conveniente, ficando os responsáveis sujeitos ao pagamento da multa no valor de R$ 70,00 (setenta reais) a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).
> **Art. 102.** É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças e passeios, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.
> **Art. 103.** Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.
> **§ 1º** Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou dos terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito, por tempo estritamente necessário à sua remoção.
> **§ 3º** Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura, os quais, para serem retirados, dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.

Tendo em vista que, os proprietários dos imóveis se encontram em lugares incertos e não sabidos, conforme documentação apensa nos Processos Administrativos Fiscais-PAF's fica pelo presente **NOTIFICADO** os sujeitos passivos relacionados abaixo, para providenciarem a **LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO,** no **prazo de 03 (três) dias**, a partir da publicação deste edital.

Nome do Proprietário	Insc. Mun. nº	PAF nº	Notificação nº	Identificação do Lote			
				Av. / Rua	Quadra	Lote	Bairro
Reginaldo Aparecido da Silva	16229	3527/2025	871/2025	Nazareno Volponi	05	16	Res. Pedro Baize
GETULIO PEIXOTO	18034	3713/2025	950/2025	ANTONIO PEREIRA	11	05	Jardim Casa Grande
Renê Lucas Pereira (corresponsável)	17947	3702/2025	942/2025	Angelo Antonio Brandini	07	26	Jardim Casa Grande
Getúlio Peixoto	18034	3713/2025	950/2025	Antonio Pereira	11	05	Jardim Casa Grande
Vanessa Daiane Cantareli Monteiro	18073	3714/2025	951/2025	Manoel Garcia Jerônimo Filho	12	13	Jardim Casa Grande
Ricardo de Toledo	417	3907/2025	991/2025	Primeiro de Maio	07	17	Cjto. Hab. Eloy Bruschi

Caso não haja, por parte dos proprietários dos imóveis o atendimento deste edital em tempo hábil e considerando o dever de polícia em prol da saúde e segurança pública, informamos e tornamos público que a Prefeitura procederá a capina e a remoção dos resíduos depositados nos referidos imóveis, conforme estabelecido, nos parágrafos do Art. 25:

> **Art. 25.** Quando a pena, além da multa, determinar a obrigação de fazer ou desfazer obra ou serviço, será o infrator intimado dessa obrigação, fixando-se um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para início do seu cumprimento e prazo razoável para sua conclusão.
> §1º Desconhecendo-se o paradeiro do infrator, far-se-á a intimação por meio de Edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município.
> §2º Esgotados os prazos sem que tenha o infrator cumprido à obrigação, a Prefeitura, pelo seu órgão competente, observadas as formalidades legais, providenciará a execução da obra ou serviço, cabendo ao infrator indenizar o seu custo acrescido de 30% (trinta por cento) a título de administração, prevalecendo para o pagamento o prazo fixado no artigo 24 deste Código.

Havendo a necessidade de execução dos serviços pelo município o custo será lançado e caso este não for recolhido dentro do prazo designado, o mesmo será inscrito em Dívida Ativa.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 03 de fevereiro de 2026.

Rafael K. Yamamoto - MAT 5213
Assinado de forma digital por Rafael K. Yamamoto - MAT 5213
Dados: 2026.02.06 15:20:19 -03'00'

Rafael K. Yamamoto
Fiscal - Mat.5213

DIEGO S PONCIANO
Assinado de forma digital por DIEGO S PONCIANO
Dados: 2026.02.06 11:11:15 -03'00'

Diego da S. Ponciano
Fiscal - Mat 5225

Wesley Consolin
Coordenador Adm da Divisão de Fiscalização

Wesley Consolin
Assinado de forma digital por Wesley Consolin
Dados: 2026.02.06 15:17:41 -03'00'